

fas, competências ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

- Sem avaliação/Desempenho inadequado — 0 valores;
- Desempenho adequado — 15 valores;
- Desempenho relevante — 17 valores;
- Desempenho excelente — 20 valores.

10.5 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais corresponde respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.6 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Ponderação e sistema de valoração final dos métodos de seleção — a classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = PC (45 \%) + AP (25 \%) + EPS (30 \%)$$

ou

$$CF = AC (70 \%) + EAC (30 \%)$$

em que

- CF = Classificação final
- PC = Prova de Conhecimentos
- AP = Avaliação Psicológica
- EPS = Entrevista Profissional de Seleção
- AC = Avaliação Curricular
- EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

12 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Ref.ª A:

Presidente: Mariz Alves Marques, Chefe da Divisão de Obras e Exploração;

Vogais efetivos: Sandra Isabel Catarino Rodrigues, Técnica Superior e Paulo Fernando da Costa Apura, Técnico Superior

Vogais suplentes: Alice João Prates Carvalho Vedor, Técnico Superior e João Manuel Pinto Carvalho Serejo, Técnico Superior;

Ref.ª B:

Presidente: Luís António Fernandes Salgueiro, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;

Vogais efetivos: Inês Maria Dias Roseiro, Técnica Superior e Carla Margarida Pires Sinta Dias Lopes Balasteiro, Técnico Superior

Vogais suplentes: Alice João Prates Carvalho Vedor, Técnico Superior e João Manuel Pinto Carvalho Serejo, Técnico Superior;

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valorização final de cada método de seleção, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Direito de participação — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos do estabelecidos no Código do procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário, que se encontra disponível na página eletrónica dos Serviços Municipalizados de Abrantes (www.smabrant.es.pt) ou no setor de Recursos Humanos.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica dos Serviços Municipalizados de Abrantes e por extrato num jornal de expansão nacional, no prazo de 3 dias úteis contados da mesma data.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

17 — Quota de emprego — atendendo ao número de lugares do posto de trabalho, não foi fixada quota para portadores de deficiência, aplicando-se o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02.

Os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de março de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração,
Manuel Jorge Séneca Luz Valamatos dos Reis.

311227218

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO BARREIRO

Aviso n.º 4641/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação n.º 27 do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro de 02 de março de 2018, foi autorizada a consolidação de mobilidade intercarreiras na categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional, dos trabalhadores Damião Joaquim Monteiro Álvaro, Mário António Portinha Gonçalves e Rui Pedro Ferreira Pereira com efeito a 01 de março 2018.

O posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição, nível 9 da tabela remuneratória única para Damião Joaquim Monteiro Álvaro e Mário António Portinha Gonçalves, e para Rui Pedro Ferreira Pereira corresponde a 1.ª posição, nível 8 da tabela remuneratória única.

22 de março de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração,
Frederico Costa Rosa.

311225833



PARTE I

COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Regulamento n.º 214/2018

Nos termos do n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho,

Manda o Presidente da Direção da entidade instituidora do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT) que se publique a alteração do Regulamento n.º 156/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de abril de 2014, das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos, nos termos constantes do anexo ao presente despacho.

22 de março de 2018. — O Presidente da Direção, *Manuel Almeida Damásio.*

ANEXO

Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes**Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos**

(nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março)

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, é definido um novo modelo de acesso ao ensino superior, por via de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, conforme a Lei de Base do Sistema Educativo.

Deste modo, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, o ISMAT institui o regulamento das provas a realizar pelos candidatos maiores de 23 anos que pretendam frequentar este Instituto.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, o Diretor e o Administrador aprovam o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento determina os procedimentos e critérios pedagógicos para as Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos cursos de 1.º Ciclo e Mestrado Integrado do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT) aos candidatos maiores de 23 anos, adiante designadas Provas, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem inscrever-se nas Provas, a cada Época e a cada Chamada, os candidatos que pretendam frequentar um curso superior de 1.º Ciclo ou Mestrado Integrado no ISMAT e que, não sendo titulares da habilitação de acesso a esse curso superior, completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 3.º

Componentes de avaliação

1) Constituem -se componentes de avaliação da candidatura, pela seguinte ordem:

a) A realização de uma Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências, com duração máxima de 60 minutos, dividida em duas partes consecutivas de tempo igual, pela seguinte ordem:

- i) Uma lição proferida por um docente da área científica do curso pretendido pelo candidato, com duração de 30 minutos;
- ii) Uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências através da exposição sucinta da lição, com duração máxima de 30 minutos.

b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato por parte do júri;

c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista, com duração máxima de 20 minutos.

2) As Provas realizam-se em um ou dois dias, cumprindo a ordem estabelecida no número anterior.

3) A nomeação do júri e do docente que proferirá a lição é feita nos termos do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Crítérios gerais de avaliação e de classificação aplicáveis às Provas

1) As Provas distribuem-se por épocas, conforme disposto no artigo 8.º, em datas específicas a definir por despacho conjunto do Diretor e do Administrador, e organizadas pela Direção de cada curso ou par de cursos da mesma área científica.

2) As provas são avaliadas por um júri, nomeado especialmente para o efeito conforme o disposto no artigo 6.º, e visam avaliar a capacidade dos candidatos para a frequência de um curso superior de 1.º ciclo ou Mestrado Integrado no ISMAT.

3) Na avaliação da prova escrita, referida no ponto ii) da alínea a) do n.º 1) do artigo 3.º, deve considerar-se a capacidade interpretativa e o comentário crítico à lição proferida.

4) Na apreciação do currículo referido na alínea b) do n.º 1) do artigo 3.º o júri avalia as habilitações académicas e experiência profissional.

5) Na avaliação das motivações do candidato, referida na alínea c) do n.º 1) do artigo 3.º o júri avalia a capacidade para elaborar um discurso coerente e estruturado.

6) As provas são classificadas numa escala numérica de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediata.

7) Ao conjunto de provas referidas no n.º 1) do artigo 3.º aplica-se a seguinte ponderação:

- a) Prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências, 50 %;
- b) Apreciação do currículo, 25 %;
- c) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista, 25 %.

8) Aos candidatos aprovados será atribuída uma classificação final, considerando as ponderações definidas no número anterior, no intervalo de 10 a 20 valores, ficando aptos à realização da inscrição e da matrícula.

9) Os candidatos que faltem a qualquer um dos momentos de avaliação descritos no artigo 3.º, desde que apresentem justificação, podem solicitar a realização dos momentos em falta em qualquer chamada ou época subsequente.

Artigo 5.º

Formalização da candidatura

1) Os candidatos às Provas devem formalizar a candidatura da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b) Original ou cópia autenticada do certificado das habilitações;
- c) *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado, com indicação do percurso escolar e profissional do candidato e demais referências que atestem a capacidade e motivação para a frequência do curso a que se candidatam;
- d) Cópia autorizada de documento oficial de identificação, com respetiva apresentação do original no momento da entrega;
- e) Cópia de cartão com número de identificação fiscal, com respetiva apresentação do original no momento da entrega;
- f) Comprovativo de pré-requisitos, se aplicável ao curso a que se candidatam;
- g) Uma fotografia.

2) O preenchimento dos formulários de inscrição às Provas, pode ser efetuado eletronicamente ou pessoalmente junto aos serviços do ISMAT.

Artigo 6.º

Nomeação e composição do júri das provas

1) O júri é composto, no mínimo, por três elementos, docentes do ISMAT.

2) A nomeação do júri para as Provas é feita pelo Diretor de cada uma das unidades funcionais, e submetida a homologação do Diretor do ISMAT.

3) Os elementos nomeados para o júri distribuem-se pelas seguintes funções:

- a) Um Presidente, responsável pela realização da Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências definida na alínea a) do n.º 1) do artigo 3.º;
- b) No mínimo, dois Vogais, que auxiliam o Presidente na avaliação das Provas, acompanhando a realização da entrevista a que alude a alínea c) do n.º 1) do artigo 3.º.

4) A prova a que alude a alínea c) do n.º 1) do artigo 3.º só pode realizar-se com a presença de três elementos do júri, no mínimo.

5) Nos casos em que a composição do júri seja par, o Presidente possui voto de qualidade.

6) A substituição de qualquer elemento do júri é feita pelo Diretor da unidade funcional, mediante justificação ao Diretor do ISMAT.

Artigo 7.º

Recurso das classificações

No prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Diretor do ISMAT, o qual decide, em definitivo, no prazo de 12 dias úteis.

Artigo 8.º

Periodicidade e organização das Provas

1) As provas realizam-se anualmente.

2) O calendário das Provas é definido por despacho conjunto do Diretor e Administrador e publicitado nos locais em uso no Instituto e na página oficial da Internet.

3) Por cada uma das Épocas de Candidatura poderá realizar-se o número de chamadas necessário para garantir o acesso às Provas dos candidatos inscritos.

4) Pela realização das Provas é devida taxa, fixada em tabela própria, estabelecida em Ordem de Serviço da COFAC e devidamente publicitada pelos meios e vias habituais.

Artigo 9.º

Eficácia das Provas

1) A aprovação nas Provas de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos no ISMAT produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos cursos para os quais foram realizadas e no ano letivo a que respeitam.

2) O candidato aprovado pode utilizar a prova realizada para candidatar-se a outros cursos do ISMAT, através de requerimento dirigido ao Diretor do ISMAT.

3) Podem ser admitidos à matrícula nos cursos do ISMAT os candidatos que tenham realizado provas idênticas em outros estabelecimentos de ensino superior, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, tendo obtido classificação positiva.

4) Compete ao Diretor do ISMAT, mediante parecer prévio do Diretor do curso pretendido, avaliar e aceitar ou rejeitar a suficiência e adequação das Provas referidas nos números 2) e 3) do presente artigo como demonstrativas de capacidade para frequentar o curso pretendido, não podendo obrigar os candidatos a provas complementares.

5) Estas Provas destinam-se, exclusivamente, ao acesso e frequência de cursos de 1.º Ciclo e Mestrado Integrado dos maiores de 23 anos, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 10.º

Casos Omissos

Aos casos omissos neste Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Estatutos do ISMAT e nas demais normas e Leis vigentes.

Artigo 11.º

Estudantes internacionais

O regime previsto no presente regulamento não se aplica aos estudantes internacionais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 12.º

Vigência

O presente regulamento vigora por tempo indeterminado e produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311228344

Regulamento n.º 215/2018

A COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl, entidade instituidora do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, procede, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, à alteração e republicação do Regulamento n.º 371/2014, de 13 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, Regulamento do Estudante Internacional.

22 de março de 2018. — O Presidente da Direção, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento do Estudante Internacional

No cumprimento do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, as alterações ao Regulamento do Estudante Internacional do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT) foram aprovadas pelo Conselho Científico em reunião de 26 de janeiro de 2018.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes internacionais que pretendam frequentar cursos de 1.º ciclo ou de mestrado integrado.

Artigo 2.º

Conceito de estudante internacional

1) É estudante internacional o estudante que não tem nacionalidade portuguesa.

2) Não são abrangidos pela definição de estudante internacional prevista no número anterior:

a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;

b) Os que não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3) Não são, igualmente, abrangidos pelo conceito de estudante internacional os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar um ciclo de estudos, no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para realização de parte do mesmo, numa instituição de ensino superior estrangeira com quem o ISMAT tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

Artigo 3.º

Qualidade de estudante internacional

Os estudantes internacionais mantêm a respetiva qualidade até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, com exceção dos que entretanto adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia, caso em que a produção de efeitos se aplica no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 4.º

Concurso especial de acesso e ingresso

O ingresso dos estudantes internacionais é, nos termos da legislação aplicável e do presente regulamento, concretizado através de um concurso especial de acesso e ingresso.

Artigo 5.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos a que se refere o artigo 1.º os estudantes internacionais:

a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 6.º

Diplomas e certificados

1) Os diplomas e certificados referidos no artigo anterior têm de evidenciar as circunstâncias da sua emissão de forma fidedigna e devem ser autenticados pelo Consulado Português no país emitente ou, se for caso disso, apostilados, nos termos da Convenção de Haia e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor ajuramentado quando estiverem elaborados em língua diferente da portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa.

2) Dos diplomas e certificados referidos no número anterior tem de constar, obrigatoriamente, a escala de classificação e a classificação final obtida no programa de ensino.

Artigo 7.º

Condições de ingresso

1) Para efeito de ingresso no respetivo ciclo de estudos, os estudantes internacionais têm obrigatoriamente que demonstrar:

a) Qualificação académica específica para ingresso nesse ciclo de estudos;

b) Conhecimento da língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado;

c) Cumprimento dos pré-requisitos, quando for caso disso, nos termos da legislação aplicável.

2) A verificação da qualificação académica específica:

a) Incide sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;

b) Deve assegurar que os estudantes internacionais têm conhecimento das matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos